

Lei nº. 787/95

Altera "Anexo VII" da Lei nº. 688/91 de 25.09.91, que institui o Código Tributário do Município de Pirocema - M.G.

A Câmara Municipal de Pirocema, por seus representantes, aprovou e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o "Anexo VII", da Lei nº. 688/91 de 25.09.91, que institui o Código Tributário do Município de Pirocema - M.G., a partir do exercício de 1996.

Parágrafo Único - A alteração de que trata no caput deste artigo, refere-se à exclusão da Tabela de Valores de Construções, dos outros valores aplicados em apartamentos, prevalecendo para tal, os mesmos valores aplicados em casas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação com seus efeitos em Tributos relativos ao exercício de 1996 e posteriores, revogados os dispositivos em contrário.

Presidência Municipal de Pirocema, 18 de dezembro de 1995

Adilson Washington Greco

- Prefeito Municipal -

Lei nº. 788/95

Altera o nº. de Vagos nos Quadros Permanentes da Lei 662/1990, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, e da outros providências.

A Câmara Municipal de Pirocema, através de seus representantes aprovou, e em, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o nº. de vagos nos Quadros Permanentes, de que trata a Lei nº. 662/90 de 27.10.90, nos seguintes grupos de atividades:

A) Grupo de Atividades Administrativas:

Cargo: Aux. de Serviços Gerais - nº. de vagos: 09 (nove)

B) Grupo de Atividade de Saúde e Assistência Social

cargo: médico - nº de votos: 06 (seis)
 cargo: Dentista - nº de votos: 05 (cinco)

e) grupo de Atividades Educacionais

cargo: Contineira

nº de votos: 40 (quarenta)

cargo: Professor II

nº de votos: 50 (cinquenta)

cargo: Supervisor Pedagógico

nº de votos: 02 (dois)

D) grupo de Atividades Operacionais:

cargo: Pedreiro

nº de votos: 06 (seis)

Artigo 2º - Revogados os dispositivos em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, ficando consolidados todos os atos praticados a partir de novembro de 1990.

Preseitura municipal de Pirocena, 26 de dezembro de 1995.

Adilson Washington Greco
Prefeito municipal

Lei nº 789/95

autoriza realização de despesas e dá outras providências.

A câmara municipal de Pirocena, por seus representantes aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica o Poder Executivo municipal autorizado a dispendar até a quantia de R\$1500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para a realização de confraternização natalina dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Artigo 3º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Preseitura municipal de Pirocena, 26 de dezembro de 1995.

Adilson Washington Greco - Prefeito municipal